



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.415/85.- DE 01 DE OUTUBRO DE 1.985.-

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES PARA
O EXERCÍCIO DE 1.985".-

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIO¹
NA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER NO EXER¹
CIO DE 1.985, O SEGUINTE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À ENTIDA¹
DE ABAIXO DISCRIMINADA:

A) CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER DE ÁLVARES MACHA¹
DO CR\$2.000.000.

ARTIGO 2º PARA OCORRER DESPESAS COM EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA ABER¹
TO NO SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO, UM CRÉDITO¹
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$2.000.000(DOIS¹
MILHÕES DE CRUZEIROS), PARA REFORÇO DA DOTAÇÃO ABAIXO¹
ESPECIFICADA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CATEGORIA ECONÔMICA 3.2.3.1 -
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.

ARTIGO 3º AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI, SERÃO
COBERTAS COM OS RECURSOS PROVENIENTES DO EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, CONFOR¹
ME DISPÕE O ARTIGO Nº 43 1º LETRA B DA LEI FEDERAL Nº
4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1.964.

ARTIGO 4º AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS E OU ADMINISTRADORES FICAM
OBRIGADOS NA FORMA DE LEI, A EFETUAR PRESTAÇÃO DE¹
CONTAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

ARTIGO 5º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PÚBLICA DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNI¹

PAL.-

DE COLENE BARTANA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes